Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Altera dispositivos da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para profissionais da educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, bem como para professores da educação básica da rede privada de ensino, do Estado de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural."**

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 9.632, de 20 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica assegurado, aos profissionais da educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer, de entretenimento, de diversões, de artes plásticas e artísticos em geral, em todo o território mato-grossense, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

(...)".

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Ficam assegurados os direitos instituídos por esta Lei também aos professores da educação básica da rede privada de ensino."

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 8.605, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 9.632, de 20 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O atestado da condição de profissional da educação da rede pública estadual de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação:

I - da carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

II - de seu respectivo holerite."

Art. 6º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei n° 8.605, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A** O atestado da condição de profissional da educação da rede pública municipal de ensino ou de professor da rede privada, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação:

I - da carteira funcional, emitida pelo órgão competente;

II - de seu respectivo holerite."

Art. 7º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral pretende modificar o Projeto de Lei n° 33/2018, que *Altera dispositivos da Lei n° 8.605, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural, para incluir os professores da rede municipal, como beneficiários de isenção, e dar outras providências*.

Buscamos atender as sugestões do Grupo de Conferência de Projetos da Secretaria de Serviços Legislativos desta augusta Casa de Leis, com o objetivo de aperfeiçoar o *legislative drafting* no Poder Legislativo Estadual e a legística formal da propositura original. Bem como atender solicitações apresentadas pela população.

Propomos o presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda substitutiva integral.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Outubro de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual